



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 10 / 08 / 16

PROJETO DE LEI Nº 85 / 16

DIGITALIZADO

EM: 27 / 03 / 01

Roberta Rêgo
FUNÇÃOÁRIO

ASSUNTO: Modifica a lei nº 4.486, de 27
de fevereiro de 1975 e estabelece nor-
ma especial de uso e ocupação
do solo na área que indica

VEREADOR Prefeito Municipal (mens. nº 0020)

LEI Nº 4723 DE 19 / 08 / 16

DIOM Nº 5916 DE 19 / 08 / 16

ARQUIVO _____



Lei: 047231976

Projeto: 00851976

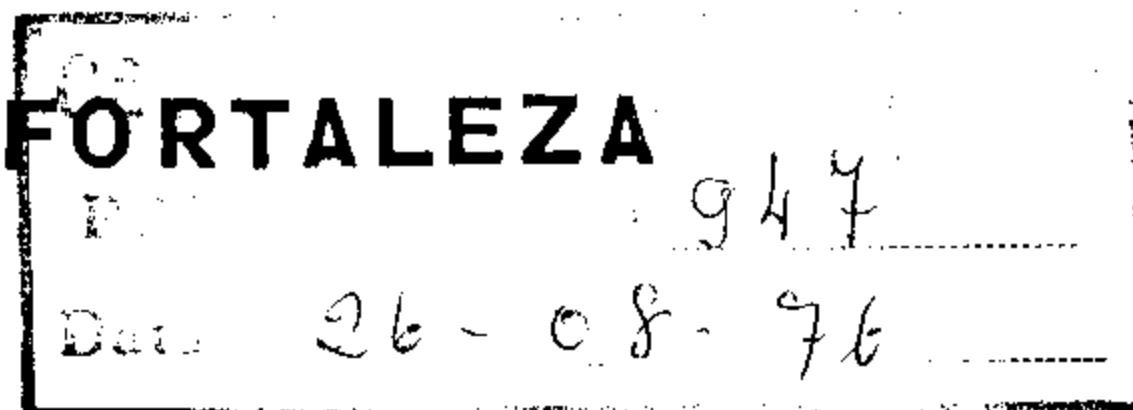
Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: USO E OCUPAÇÃO DO SOLO





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
MOBF.



LEI Nº **4723** DE 19 DE Agosto DE 1.976.

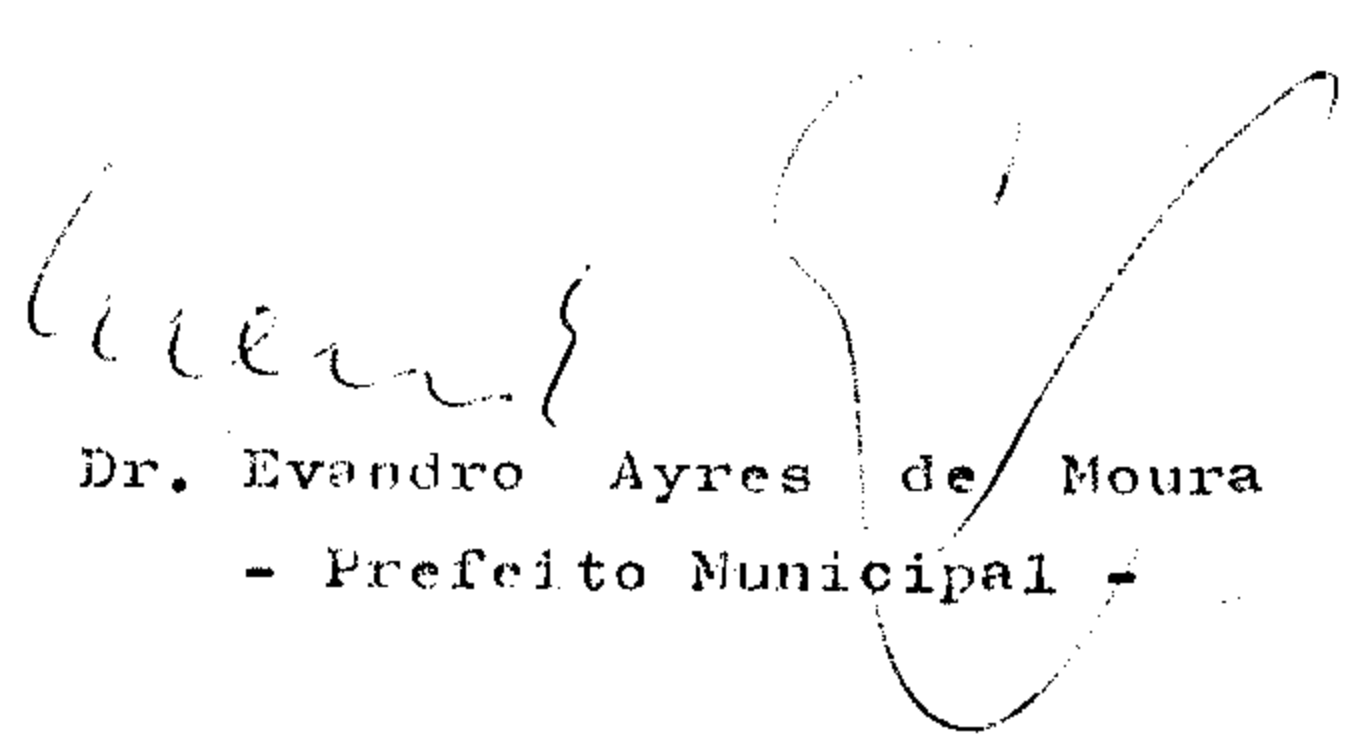
Modifica a Lei 4.486, de 27 de Fevereiro de 1.975 e Estabelece Norma Especial de Uso e Ocupação do Solo na área que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Na área inserida no perímetro que começa na confluência das ruas Pereira Filgueiras e Dr. José Lourenço, segue pela Dr. José Lourenço até a Deputado Moreira da Rocha, seguindo até a Antonio Lima, por esta até a Tomás Pompeu, ao longo desta até a Silva Paulet, indo por esta até a Silva Jataí e encontrar a José Vilar, pela qual vai ao encontro da Pereira Filgueiras e pela Pereira Filgueiras até o ponto inicial - não será autorizada edificação de mais de 1 (hum) pavimento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de 08 de 1.976.


Dr. Evandro Ayres de Moura
- Prefeito Municipal -

GABINETE DO SECRETÁRIO

"AO PLEIÁRIO"

Em 06/08/76



10. SECRETÁRIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº

0020

Fortaleza, em 06 de agosto de 1976

Senhor Presidente :

876
06 de Agosto de 1976

Estou a remeter, para exame dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que pretende modificar disposições da Lei nº 4.486, de 27 de fevereiro de 1975, editada no Diário Oficial do Município, em 12 de março do mesmo ano, e que " Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano e dá outras providências".

Pela presente iniciativa, ficará restrita a um só pavimento - na área definida no artigo 1º - edificação a ser autorizada ou licenciada pela Municipalidade.

Medida de segurança impõe essa limitação administrativa, a benefício da proteção necessária à sede do Governo, que deve estar colocada a salvo de devassamento e a relativo resguardo a ações que comprometam o sossego e a tranquilidade.

A legitimar essa restrição ao direito de construção, doutrina Hely Lopes Meireles, notável administrativista brasileiro :

" As limitações administrativas são preceitos de ordem pública. Derivam, comumente, do poder de política inerente e



2

ESTADO DO CEARÁ

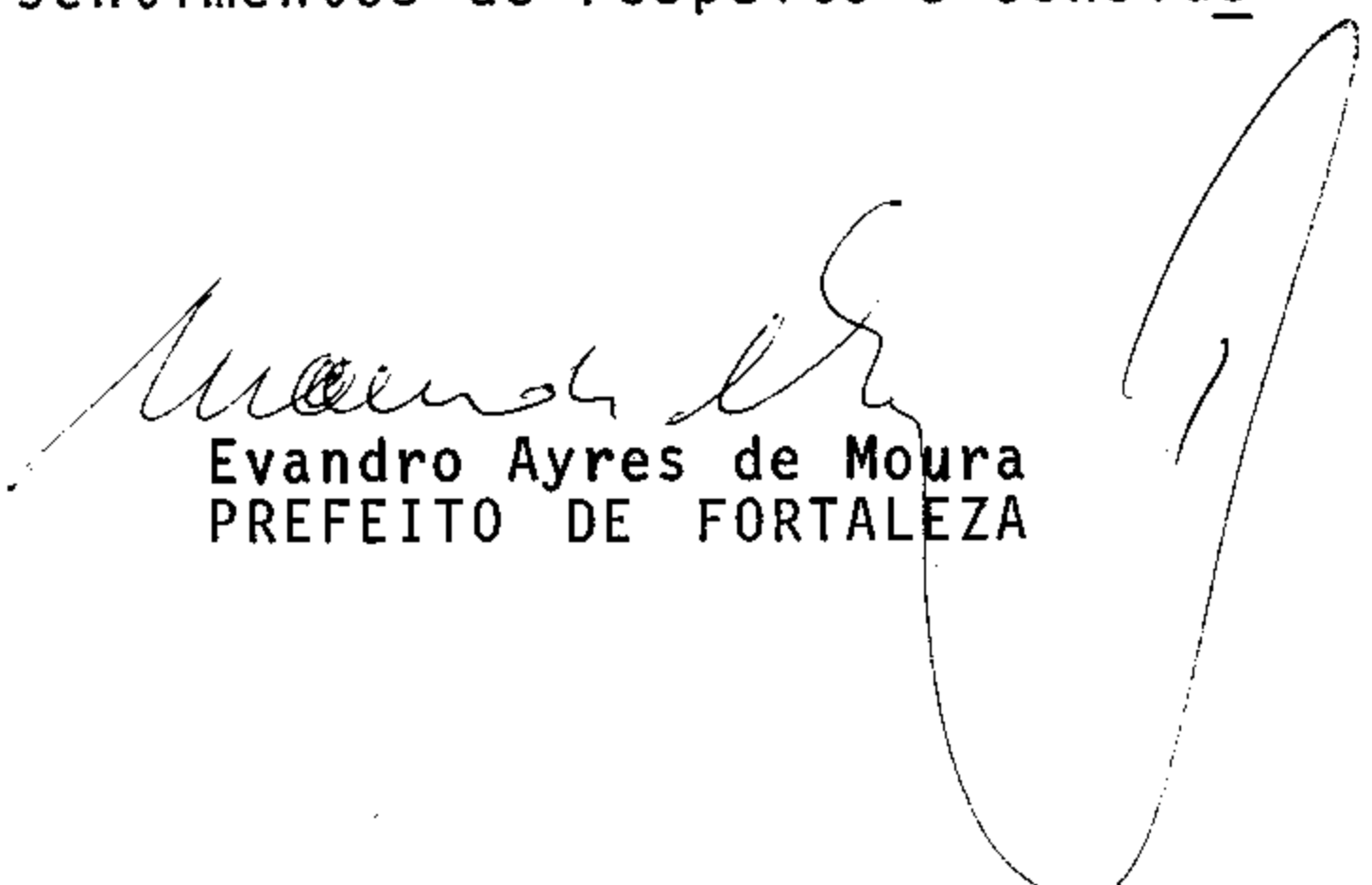
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

indissociável da Administração, e se exteriorizam em imposições unilaterais e imperativas, sob a tríplice modalidade positiva (fazer), negativa (não fazer) ou permissiva (deixar de fazer) - Direito de Construir, 2ª edição, pags 78 e 79.

Por sua própria situação é evidente que aquela área, que circunda o Palácio da Abolição - centro de decisões políticas e administrativas e residência oficial do Chefe do Executivo Estadual - exige que construção nela compreendida se acondicione a limitações caracteristicamente de ordem pública.

Expostos aqui os motivos determinantes da nova norma legislativa, deixo aos suplementos do conhecimento e experiência comprovados dos ilustres Vereadores o estudo da matéria, certo de que, ainda uma vez, se mostrarão autorizados pelo espírito público, que os orienta, ao exercício da representação conferida pelo povo de Fortaleza.

À mercê de sentimentos de respeito e consideração, subscrevo-me



Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 85 DE 10 DE agosto DE 1976.

As Comissões de Legislação e Urbanismo.

MODIFICA A LEI 4.486, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1975 E ESTABELECE NORMA ESPECIAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA ÁREA QUE INDICA.

ao vereador Ruiheirio de Almeida para operar o Poder em 11/8/76 Saudosa Costa

Rm 110-8-76 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Na área inserida no perímetro que começa na confluência das ruas Pereira Filgueiras e Dr. José Lourenço, segue pela Dr. José Lourenço até a Deputado Moreira da Rocha, seguindo até a Antonio Lima, por esta até a Tomás Pompeu, ao longo desta até a Silva Pautet, indo por esta até a Silva Jataí e encontrar a José Vilar, pela qual vai ao encontro da Pereira Filgueiras e pela Pereira Filgueiras até o ponto inicial- não será autorizada edificação de mais de 1 (hum) pavimento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 22 de agosto de 1976.

92/8/76

PRESIDENTE

A Comissão do Poder Executivo Final

92/8/76

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E URBANISMO

PARECER CONJUNTO Nº 19/76

AO PROJETO DE LEI Nº 85/76 - Mensagem nº 0020

11/8/76
PRESIDENTE

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu a este Legislativo, para a apreciação do Plenário, o incluso projeto de lei que "Modifica a Lei nº 4.486, de 27 de fevereiro de 1975 e estabelece norma especial de uso e ocupação do solo na área que indica".

Através da presente proposição ficam restritas as edificações próximas ao Palácio da Abolição. Em toda área que circunda a sede do governo as edificações ficarão restritas a um só pavimento.

A medida se deve a ordem de segurança pública e altera dispositivos de lei anterior que trata do parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.

Na justificativa do Sr. Prefeito Municipal alega: / "Medida de segurança impõe essa limitação administrativa, a benefício da proteção necessária à sede do governo, que deve estar colocada a salvo de devassamento e a relativo resguardo a ações que comprometam o sossego e a tranquilidade.

É oportuno que se leia na justificativa da Mensagem observações do administrativista Hely Lopes Meireles, que bem define a situação.

Expostos os motivos determinantes da nova norma legislativa e considerando que a área que circunda o Palácio da Abolição centro de decisões políticas e administrativa e residência oficial do Chefe do Executivo Estadual, é evidente que construções nela compreendidas se acondicionem a limitações caracteristicamente de ordem pública.

Pelo exposto somos pela aprovação da matéria em pauta.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em Mde Art. de 1.976.

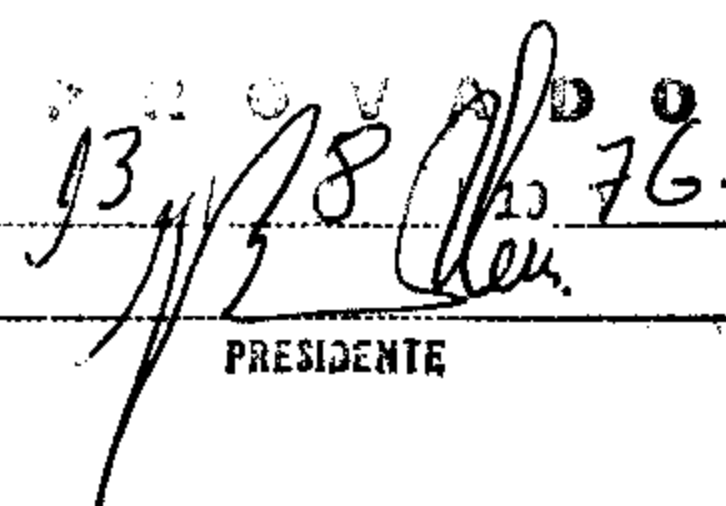
Lauro de Brito Presidente
Antônio de Jesus Relator
João de Deus
João de Deus
João de Deus
João de Deus



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 85/76.

A P R O V A D O
Em 13 de Agosto de 1976.

PRESIDENTE

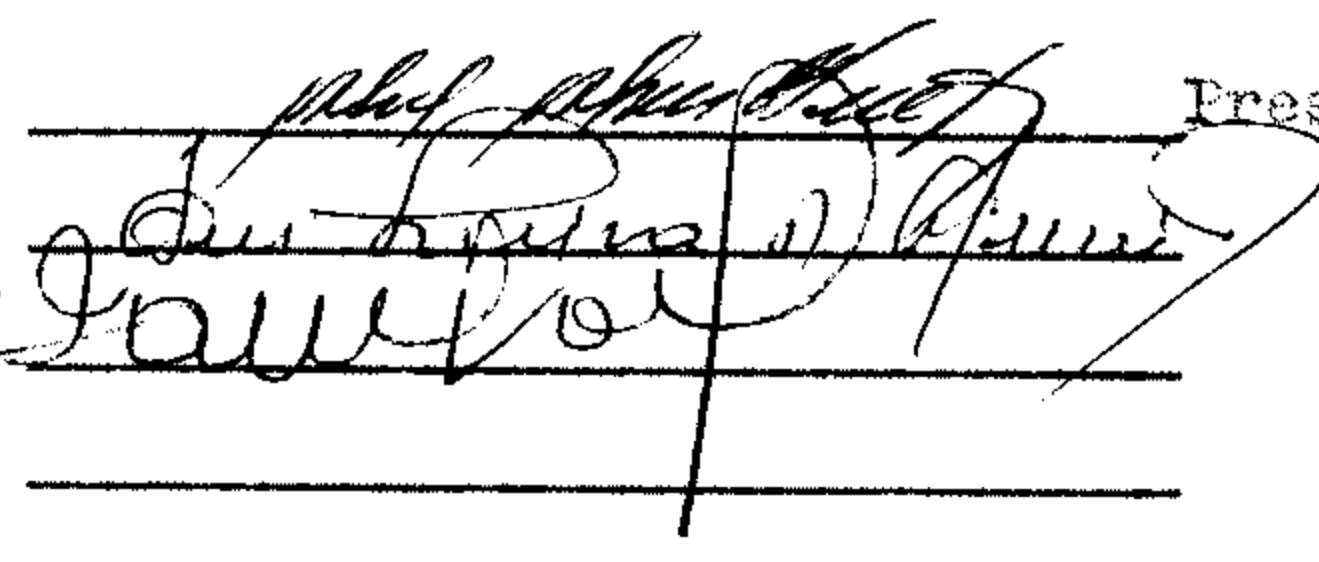
Modifica a Lei 4.486, de 27 de Fevereiro de 1975 e Estabelece Norma Especial de Uso e Ocupação do Solo na área que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Na área inserida no perímetro que começa na confluência das ruas Pereira Filgueiras e Dr. José Lourenço, segue pela Dr. José Lourenço até a Deputado Moreira da Rocha, seguindo até a Antonio Lima, por esta até a Tomás Pompeu, ao longo desta até a Silva Paulet, indo por esta até a Silva Jataí e encontrar a José Vilar, pela qual vai ao encontro da Pereira Filgueiras e pela Pereira Filgueiras até o ponto inicial - não será autorizada edificação de mais de 1 (hum) pavimento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de agosto de 1.976.


Presidente



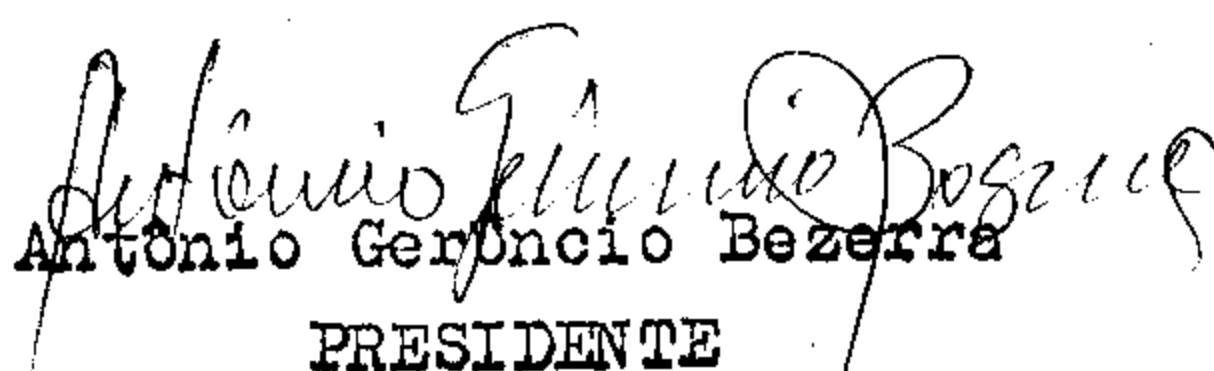
OF. Nº 932

Fortaleza, 17 de agosto de 1976

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que modifica a Lei 4.486, de 27 de fevereiro de 1975 e estabelece norma especial de uso e ocupação do solo na área que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. nossos protestos de estima e consideração.


Antônio Gerônimo Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. Evandro Ayres de Moura

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA